PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2020.

Fixa nova data para vencimento da primeira/única parcela do IPTU e das Taxas com ele cobradas, referente ao exercício de 2020, e da primeira/única parcela do ISSQN e da Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º -A data de vencimento da cota única de recolhimento do IPTU (imposto predial territorial urbano), referente ao exercício de 2020 , será dia **29 de julho de 2020,** para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras "A" a "J" e dia **30 de julho de 2020** para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras "K" a "Z".

Parágrafo único – Fica mantido o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU, nas datas acima especificadas, nos termos ao art.90 do Código Tributário Municipal e Decreto Municipal 11.064/2020.

Art. 2º - Os valores referentes ao IPTU e demais taxas com ele cobradas poderão ser parcelados em até 09 (nove) vezes, conforme tabelas abaixo, na forma e datas que se seguem, conforme estabelecido no Decreto Municipal 11.064/202:

TABELA I

Parcelas Contribuintes de "A" a "J"	Data de Vencimento
1ª Parcela/Parcela Única	29/07/20
2ª Parcela	09/08/20
3ª Parcela	09/09/20
4ª Parcela	09/10/20
5ª Parcela	09/11/20
6ª Parcela	09/12/20
7ª Parcela	09/01/21
8ª Parcela	09/02/21
9ª Parcela	09/03/21

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 546/2020
Data: 22/04/2020 - Horário: 15:37
Legislativo - PLC 11/2020

TABELA II

Parcelas Contribuintes de "K" a "Z"	Data de Vencimento
1ª Parcela/Parcela Única	30/07/20
2ª Parcela	10/08/20
3ª Parcela	10/09/20
4ª Parcela	10/10/20
5ª Parcela	10/11/20
6ª Parcela	10/12/20
7ª Parcela	10/01/21
8ª Parcela	10/02/21
9ª Parcela	10/03/21

Art. 3º - O ISSQN com periodicidade anual e a taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento poderão ser pagos, em cota única ou parceladamente, da forma e nas datas constantes da tabela abaixo:

Parcela contribuinte de "A" a "J"	**Data de Vencimento contribuinte de "A" a "J"**
1ª Parcela/Cota única	30/07/20
2ª Parcela	09/08/20
3ª Parcela	09/09/20
Parcela contribuinte de "K" a "Z"	**Data de Vencimento contribuinte de "K" a "Z"**
1ª Parcela/Cota única	30/07/20
2ª Parcela	10/08/20
3ª Parcela	10/09/20

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 07 de abril de 2020.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho